

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...
INEXIGIBILIDADE N.º .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da **Inexigibilidade nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo n.º .../2025**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no **Artigo 74, inciso III, alínea "P", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ..., a ser realizado no período de ..., conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a Inexigibilidade de Licitação ..., oriunda do Processo Administrativo n.º ..., identificado no preâmbulo acima, bem como a proposta comercial apresentada pela empresa contratada, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação possui natureza técnica especializada, classificado como serviço comum, voltado à capacitação profissional, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviço de luxo.

Subcláusula quarta – Os serviços ora contratados são caracterizados como serviços técnicos comuns, dispensados de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 011/2024, conforme justificativa constante dos autos.

Subcláusula quinta – O custo total da contratação é de ..., conforme valor unitário da inscrição e descontos praticados pela contratada, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Descrição do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ VALOR UNIT	R\$ VALOR TOTAL
1		...	...	...	...
VALOR TOTAL:					...

Subcláusula sexta – O valor total da contratação, fixado em ..., contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço.

Subcláusula sétima – A empresa contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações



assumidas, sem qualquer ônus adicional para a administração pública, devendo assegurar o recolhimento de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Subcláusula oitava – Todos os serviços contratados estão compreendidos no valor pactuado, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer pretexto. O valor acordado cobre integralmente os benefícios oferecidos aos participantes conforme estabelecido na proposta e no Termo de Referência.

Subcláusula nona – O pagamento à contratada observará a integralidade do valor acordado, condicionando-se à verificação da regular execução do objeto contratado e à entrega da nota fiscal em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência da contratação será limitado ao período estritamente necessário para a execução do objeto, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Subcláusula segunda – Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a vigência será vinculada à data de realização do curso, prevista para o dia 18 de dezembro de 2025, e à efetiva prestação do serviço, não havendo necessidade de prorrogação contratual além do período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula terceira – A contratação refere-se a um evento de caráter pontual e previamente agendado, inviabilizando sua prorrogação por não se tratar de serviço contínuo ou recorrente. O contrato será automaticamente encerrado após a conclusão do curso e a emissão dos certificados de participação, desde que comprovado o cumprimento total das obrigações pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A execução do objeto contratual consistirá na realização de curso on-line, com transmissão ao vivo, intitulado “NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária”, promovido pela empresa Pauta Municipal Capacitação e Consultoria, a ser ministrado no dia 18 de dezembro de 2025, com carga horária total de 08 (oito) horas/aula, no horário das 08h30min às 17h30min, conforme programação previamente divulgada pela contratada.

Subcláusula segunda – O curso será realizado integralmente por meio de plataforma virtual própria da empresa ou por ela contratada, devendo ser garantido o acesso remoto, estável, seguro e individualizado para os participantes inscritos pela Administração. A contratada será responsável por fornecer os links de acesso, usuários e senhas (se necessário), além de prestar suporte técnico antes e durante a execução do curso, a fim de assegurar o pleno acompanhamento do conteúdo por todos os inscritos.

Subcláusula terceira – A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, o material didático digital, bem como garantir a emissão de certificados de participação, contendo a carga horária do curso, os dados do participante, da instituição contratante e do ministrante, com validade em todo o território nacional.

Subcláusula quarta – A execução será considerada finalizada com a efetiva realização do curso, a participação dos servidores previamente indicados pela Administração, e o cumprimento integral da programação ofertada, conforme especificações constantes na proposta aprovada. Também deverá ser comprovada a entrega dos certificados de participação e demais itens ofertados na proposta.

Subcláusula quinta – A contratada deverá observar os critérios mínimos de qualidade, tais como pontualidade, estabilidade da transmissão, domínio técnico do conteúdo pelo instrutor, organização didática dos módulos, e disponibilização de atendimento ou esclarecimento de dúvidas durante ou após o evento, quando previsto.

Subcláusula sexta – Em caso de falhas na execução, como interrupções técnicas, omissões no conteúdo ou ausência de entrega dos materiais ou certificados, a empresa contratada deverá promover as correções de forma imediata, assegurando a plena prestação dos serviços conforme contratado, sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato administrativo firmado.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e custos decorrentes da execução do objeto, garantindo a efetiva inscrição e participação de cinco servidores públicos designados pela Administração no **curso on-line com transmissão ao vivo sobre “NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária”**, a ser realizado em **18 de dezembro de 2025**, por meio da plataforma digital indicada pela empresa.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA se compromete a atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentações que lhes forem solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Subcláusula terceira – Compete à CONTRATADA corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inadequações verificadas na execução do objeto, especialmente no que se refere ao acesso à plataforma, à emissão de certificados de participação e ao cumprimento das condições técnicas do curso.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por omissões, falhas ou condutas impróprias. A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA do integral cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula quinta – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por inadimplemento de obrigações por parte da CONTRATADA.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo falhas técnicas, indisponibilidades da plataforma, alterações no cronograma ou imprevistos operacionais, devendo fazê-lo no menor prazo possível, e em hipótese alguma ultrapassando 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA deverá atender a qualquer determinação do CONTRATANTE que vise à suspensão, correção ou adequação da execução contratual, especialmente diante da identificação de inconformidades que possam comprometer o interesse público ou o regular cumprimento do objeto.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula nona – A CONTRATADA deverá assegurar que toda sua equipe técnica e operacional atue em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, segurança da informação e respeito à legislação trabalhista vigente.

Subcláusula décima – A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados institucionais e qualquer outro conteúdo a que tiver acesso durante a execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los sem autorização expressa e formal da Administração Pública.

Subcláusula décima primeira – A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais erros, omissões ou inconsistências em sua proposta de preços, inclusive no que diz respeito aos custos operacionais envolvidos, não podendo pleitear compensações decorrentes de planejamento inadequado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA será responsável por quaisquer incidentes, danos ou ocorrências que venham a afetar membros de sua equipe durante atividades administrativas ou operacionais vinculadas à



execução do objeto. Fica vedado qualquer vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Subcláusula décima terceira – A CONTRATADA deverá informar, até a data da assinatura do contrato, os dados completos de seu representante designado, incluindo telefone fixo, celular e e-mail, de modo a garantir a comunicação direta, eficiente e contínua com o gestor e o fiscal do contrato.

Subcláusula décima quarta – Caso ocorra qualquer impossibilidade de execução do serviço nas condições originalmente contratadas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Compete ao CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a correta e tempestiva execução do objeto, consistente na efetiva inscrição e participação de cinco servidores públicos da Administração no curso on-line com transmissão ao vivo sobre “NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária”, a ser realizado em 18 de dezembro de 2025.

Subcláusula segunda – O CONTRATANTE deverá exercer, de forma contínua e diligente, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, designando servidor responsável com atribuições específicas para verificar a conformidade da execução com as condições ajustadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O CONTRATANTE deverá receber e analisar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA, observando sua regularidade formal, bem como a compatibilidade com os serviços efetivamente prestados, promovendo o pagamento da despesa após a devida liquidação, conforme preceitua o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Subcláusula quarta – Cabe ao CONTRATANTE comunicar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou inconsistências detectadas durante a execução contratual, exigindo sua pronta correção, sem prejuízo da adoção das medidas sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento.

Subcláusula quinta – O CONTRATANTE deverá manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à execução do contrato, assegurando a transparência, rastreabilidade e o atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e controle administrativo.

Subcláusula sexta – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, as informações institucionais indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como a facilitar o contato com os setores responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da contratação.

Subcláusula sétima – O CONTRATANTE deverá assegurar que os servidores participantes do curso estejam devidamente autorizados, com designação formal e disponibilidade funcional compatível, de modo a garantir a efetiva participação na capacitação e o alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Subcláusula oitava – Após a realização do curso, o CONTRATANTE deverá emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que comprovado, de forma documental, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos moldes do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula nona – O CONTRATANTE deverá manter canal de interlocução direto e eficaz com a CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, resolver questões operacionais e garantir que todas as condições pactuadas sejam cumpridas com foco no interesse público.

Subcláusula décima – O CONTRATANTE deverá adotar todas as medidas administrativas e financeiras necessárias à liquidação e pagamento da despesa, observando as condições previstas neste contrato e a



legislação aplicável, especialmente no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Subcláusula décima primeira – Fica vedado ao CONTRATANTE assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, não havendo, em hipótese alguma, solidariedade ou subsidiariedade entre as partes contratantes.

Subcláusula décima segunda – O CONTRATANTE poderá aplicar penalidades administrativas ou promover a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – O recebimento dos serviços prestados será efetuado em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, respeitando as especificidades do objeto contratado, que se refere à realização de curso on-line com transmissão ao vivo.

Subcláusula segunda – O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão do curso, previsto para o dia 18 de dezembro de 2025, mediante a verificação do cumprimento das obrigações iniciais pela empresa contratada. Serão observados nesta etapa: a realização integral da carga horária prevista (08 horas-aula), a entrega dos certificados de participação dos servidores inscritos e a disponibilização de eventuais materiais didáticos, conforme descrito na proposta aprovada.

Subcláusula terceira – Finalizada essa verificação inicial, e não havendo pendências a serem sanadas, a Administração procederá ao recebimento definitivo, que consistirá na confirmação de que todos os elementos contratuais foram devidamente cumpridos. Entre eles, a comprovação da participação dos servidores, a regularidade fiscal da empresa no momento da emissão da nota fiscal, e a inexistência de falhas no serviço prestado.

Subcláusula quarta – Caso sejam constatadas irregularidades, omissões ou falhas técnicas, a empresa será notificada para que promova a devida correção no prazo estabelecido, como condição para o aceite definitivo e liberação do pagamento.

Subcláusula quinta – O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante anotação em documento específico da Administração, atestando o cumprimento integral das obrigações pactuadas. Após essa etapa, o contrato será considerado encerrado, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em crédito na conta corrente, agência e instituição financeira previamente indicadas pela CONTRATADA.

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em crédito na conta corrente, agência e instituição financeira previamente indicadas pela CONTRATADA, conforme os dados informados no momento da formalização contratual.

Subcláusula segunda – Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração Pública Municipal, independentemente da data de efetivo crédito na conta da CONTRATADA.



Subcláusula terceira – O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do curso on-line, desde que a CONTRATADA apresente a nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido em conformidade com a legislação tributária vigente.

Subcláusula quarta – A efetivação do pagamento ficará condicionada à verificação, pelo setor competente da Administração, do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Validade da nota fiscal;
- b) Data de emissão compatível com o período de prestação dos serviços;
- c) Identificação clara do contrato e do órgão contratante;
- d) Indicação da data do evento contratado;
- e) Valor a ser pago, em conformidade com o estabelecido contratualmente;
- f) Destaque das retenções legais cabíveis, quando aplicáveis.

Subcláusula quinta – Em caso de erro, omissão ou irregularidade na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, o pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA. O prazo para pagamento será recontado a partir da data de comprovação da regularização, não sendo devidos quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada das certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, obrigatoriamente:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Subcláusula sétima – Constatada qualquer irregularidade fiscal ou documental, a CONTRATADA será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a devida regularização ou apresente defesa formal. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que se trata de prestação de serviço pontual e de execução imediata, com valor fixo previamente acordado entre as partes, não se aplicando, portanto, a cláusula de reajuste prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda – A fiscalização técnica será exercida pela servidora ..., que acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando aos melhores resultados para a Administração.

Subcláusula terceira – A fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quarta – identificada qualquer irregularidade, a fiscal técnica emitirá notificações para correção da execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção.

Subcláusula quinta – A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.





Subcláusula sexta – em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, a fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

Subcláusula sétima – A fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

Subcláusula oitava – A fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e glosas, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

Subcláusula nona – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Subcláusula décima – A gestão do contrato será exercida por ..., que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento da finalidade da Administração.

Subcláusula décima primeira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.



Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.



Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO OU RESCISÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – No caso de cancelamento da contratação ou rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, sem culpa da CONTRATADA, será devida à contratada indenização compensatória, a fim de cobrir os custos administrativos e operacionais já assumidos, conforme os prazos a seguir:

- a) 30% (trinta por cento) do valor contratado, caso o cancelamento seja formalizado com até 21 (vinte e um) dias de antecedência da data prevista para o início do curso;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, caso o cancelamento ocorra com menos de 21 (vinte e um) dias de antecedência, considerando que, neste período, os custos de organização, divulgação, reserva de vagas e suporte técnico já estarão integralmente comprometidos.

Subcláusula segunda – A multa compensatória será aplicada sem prejuízo das demais sanções ou garantias legais previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a CONTRATADA não suporte prejuízos decorrentes de cancelamentos imprevistos ou injustificados pela Administração.

Subcláusula terceira – Na hipótese de cancelamento da participação de um ou mais servidores previamente indicados pela Administração, ou de impossibilidade de substituição dos inscritos, sem culpa da CONTRATADA, incidirá a mesma sistemática de indenização compensatória, nos percentuais e prazos definidos na subcláusula primeira, tendo em vista que a reserva de vagas e recursos foi feita de forma personalizada.

Subcláusula quarta – A aplicação da multa compensatória prevista nesta cláusula não afasta o dever da Administração de motivar formalmente o ato de cancelamento ou rescisão, observando o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, bem como a devida justificação técnica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.



Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), desde a contratação até a execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Subcláusula segunda – Os dados pessoais eventualmente coletados ou tratados no âmbito deste contrato, especialmente os referentes ao(s) servidor(es) inscrito(s) no evento, deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratual, respeitando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e boa-fé.

Subcláusula terceira – É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação vigente ou mediante consentimento do titular dos dados, quando exigível.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA deverá informar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer subcontratação ou envolvimento de terceiros no tratamento de dados pessoais, garantindo a transparência e o controle pelo poder público.

Subcláusula quinta – Ao término da execução do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados tratados, salvo nos casos de guarda obrigatória por força de lei ou regulamento, ou quando necessário para a defesa em eventual processo administrativo ou judicial relacionado à execução contratual.

Subcláusula sexta – A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores e prepostos quanto às obrigações decorrentes da LGPD, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e pela eventual responsabilização decorrente do tratamento indevido de dados pessoais.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA responderá solidariamente por quaisquer atos ou omissões de terceiros contratados por ela (suboperadores), caso estes venham a violar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula oitava – A CONTRATADA deverá permitir e atender prontamente diligências, auditorias ou solicitações do CONTRATANTE, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios ou informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, incluindo medidas de segurança adotadas, incidentes ocorridos e providências tomadas.

Subcláusula décima – Os dados eventualmente armazenados no âmbito da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente digital seguro, com rastreabilidade de acessos e procedimentos de controle que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.



Subcláusula décima primeira – Quando aplicável, os bancos de dados e registros mantidos pela CONTRATADA deverão observar critérios de interoperabilidade com os sistemas da Administração Pública, visando à economicidade e eficiência no uso das informações públicas, respeitados os limites legais.

Subcláusula décima segunda – A CONTRATADA obriga-se a adaptar o presente contrato, sempre que houver determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outro órgão competente, garantindo a conformidade com eventuais recomendações ou alterações normativas relativas ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20..

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

2) Nome: _____

